



BOLETIM OFICIAL

S U P L E M E N T O

ÍNDICE

PARTE H

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES:

Deliberação nº 1/CNE/Autárquicas/2012:

Publica o calendário com o quadro cronológico das operações eleitorais para a eleição dos órgãos municipais marcada para o dia 1 de Julho de 2012..... 2

PARTE H**COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES**

Deliberação nº 1/CNE/Autárquicas/2012

CALENDÁRIO ELEITORAL

Ao abrigo do disposto no artigo 19º nº 1 e 2 do Código Eleitoral (CE), a Comissão Nacional de Eleições (CNE) manda publicar o calendário com o quadro cronológico das operações eleitorais, para a eleição dos órgãos municipais marcada para o dia 01 de Julho de 2012.

ETAPAS E ACTOS ELEITORAIS	ARTIGOS DO CE	PRAZOS
O Governo marca a data das eleições para os órgãos municipais (Decreto-Regulamentar nº 5/2012, de 17 de Abril, publicado B.O. n.º 23 da 1 Série)	339º e 424º/1	Até 22/04/2012-
A CNE elabora e publica o calendário eleitoral	19º 1, 2	até 20/04/2012
A CNE designa delegados por deliberação	27º/4	A partir de 17/04/2012
CONSTITUIÇÃO DE COLIGAÇÕES		
Registo no Tribunal Constitucional – TC, das coligações para fins eleitorais	343º/2 e 347º	Até 12/05/2012
O TC aprecia a legalidade das denominações, siglas e símbolos dos partidos políticos e das coligações eleitorais	344º/1	Até 13/05/2012
O Presidente do TC manda publicar por edital a afixar na porta do tribunal a decisão sobre a legalidade das denominações siglas e símbolos das coligações	344º/2	Imediatamente
Recurso das decisões do TC para o plenário, sobre a legalidade das denominações, sigla e símbolos	344º/3	Até 14/05/2012
O TC decide em plenário os recursos da decisão sobre a legalidade das denominações, siglas e símbolos, no prazo de 48 horas	344º/4	Até 16/05/2012
O TC envia à Direcção Geral de Apoio ao processo eleitoral - DGAPE - uma relação das denominações, siglas e símbolos dos partidos políticos e das coligações	361º	Até 02/05/2012
A CNE anuncia as coligações de partidos em jornais dos mais lidos no País	343º/4	
RECENSEAMENTO ELEITORAL E CONTENCIOSO		
Suspensão do recenseamento eleitoral	52º/2	De 27/04/2012 até 01/07/2012
Exposição dos cadernos de recenseamento, nas sedes das CRE, para efeitos de consulta e reclamação dos interessados	65º/1	Até 07/05/2012
Reclamação, por escrito, das omissões ou inscrições indevidas no recenseamento, perante as CRE	65º/2	Até 12/05/2012
Decisão e comunicação das reclamações pela CRE	65º/3	Até 15/05/2012
Recurso das decisões das CRE para o tribunal da comarca competente, no prazo de 48 horas	65º/4	Até 17/05/2012
Decisão definitiva do recurso pelo tribunal, no prazo de 3 dias	65º/5	Até 20/05/2012
Comunicação da decisão do tribunal ao eleitor recorrente e à CRE recorrida	65º/5	Imediatamente
Rectificações resultantes das reclamações e dos recursos pelas CRE	69º/1	Imediatamente
Comunicação das rectificações à DGAPE pela CRE	65º/6	Até 27/05/2012
Publicação no BO e divulgação nos órgãos de comunicação social dos mapas com os resultados globais do recenseamento pela DGAPE	69º/2	Até 16/06/2012
Inalterabilidade dos cadernos de recenseamento	70º/1	A partir de 01/06/2012
As CRE lavram do termo de encerramento nos cadernos de recenseamento	70º/2	02/06/2012
Extracção de cópias dos cadernos eleitorais pelas CRE	138º/1	Até 11/06/2012
Entrega de cópias dos cadernos eleitorais às listas concorrentes e aos delegados da CNE, pelas CRE	138º/3, al. b) e c)	Até 21/06/2012
Solicitação à DGAPE para aditamento e supressão dos nomes nos cadernos eleitorais pelos membros das MAV	199º/2	Até 21/06/2012

APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS E CONTENCIOSO		
Apresentação das candidaturas nos respectivos círculos eleitorais, perante o magistrado judicial da Comarca	340°, 346°/1, 347° e 425°	Entre 12/05/2012 a 22/05/2012
Verificação da regularidade do processo, a autenticidade dos documentos que o integram e a elegibilidade dos candidatos pelo magistrado judicial	350°	Até 25/05/2012
Verificando-se irregularidades processuais, o magistrado judicial manda notificar o mandatário da lista para supri-las	351°	Imediatamente
Suprimento das irregularidades notificadas pelo mandatário da lista	351°	Até 48 horas após a notificação
Verificada a existência de candidatos inelegíveis e ou insuficiência de número de candidatos efectivos e suplentes estabelecidos, o mandatário da lista é notificado pelo magistrado para correcção	352°/2	Imediatamente
Os mandatários das listas procedem à substituição definitiva, sob pena de rejeição de toda a lista	352°/2	Até 48 horas após a notificação do juiz
Rejeição pelo magistrado judicial da lista que não proceder à substituição definitiva, após o prazo de 48 horas	352°/1e 2	Imediatamente
O magistrado judicial faz operar na lista as rectificações ou aditamentos requeridos pelos mandatários e manda dar publicidade às listas rectificadas	352°/3	Até 48 horas após rectificação ou aditamentos pelos mandatários
Recurso das decisões finais do juiz do Tribunal da Comarca relativas a apresentação de candidaturas para o TC pelos mandatários das listas	353°	Até 48 horas após a notificação da decisão
No caso de recurso contra a admissão de qualquer candidatura o Tribunal recorrido manda notificar o mandatário da respectiva lista proponente para responder.	355°/2	Imediatamente, após a entrada do recurso
O mandatário da lista responde, querendo, ao recurso contra a admissão de candidatura	355°/2	24 horas após a notificação de recurso
No caso do recurso contra a não admissão de qualquer candidatura, o Tribunal recorrido notifica a entidade que o impugnar	355°/3	Imediatamente após a entrada do recurso
A entidade que tiver impugnado responde o recurso contra a não admissão de candidatura	355°/3	24 horas após a notificação do recurso
O TC decide o recurso em definitivo	357°	No prazo de 72 horas a contar da subida do recurso
O Tribunal da Comarca publica as listas definitivamente admitidas, por editais afixados à porta do tribunal	358°	Imediatamente
O magistrado judicial faz o sorteio das listas apresentadas para efeito de atribuição da ordem nos boletins de voto, lavrando-se o competente auto	359°	01/06/2012
Desistência da lista e comunicação ao juiz competente pelo mandatário	365°/1	Até 29/06/2012
O juiz competente providencia no sentido de evitar a votação na lista desistente	365°/2	Imediatamente
Desistência de qualquer candidato mediante declaração por ele subscrita, com reconhecimento notarial da assinatura	365°/3	Até 29/06/2012
A CNE manda publicar todas as listas concorrentes no BO e em jornais dos mais lidos do País	362°	Após recepção das listas
Substituição ou redução do número de candidatos pelo juiz	363°	21/06/2012
A CNE procede a publicação de nova lista em caso de substituição de candidatos ou anulação da decisão de rejeição de qualquer lista	364°	Imediatamente após a recepção
Suspensão de exercício de funções dos Presidentes das Câmaras Municipais candidatos	427°	Imediatamente após a apresentação formal da sua candidatura nos termos do CE
IMPRESSÃO DOS BOLETINS DE VOTO		
O magistrado judicial envia cópia do auto de sorteio das listas a DGAPE que providenciará no sentido de os boletins de voto serem elaborados de acordo com a ordem atribuída,	360°	No prazo de 48 horas - até 03/06/2012
A CNE remete a cada lista concorrente um <i>fac simile</i> de cada tipo de boletim de voto, rubricado pelo seu presidente e autenticado com o selo branco em uso.	166°/5	Imediatamente após a recepção
Constituição da Comissão <i>ad hoc</i> para a fiscalização da confecção e distribuição dos boletins de voto.	167°/1	Antes do início da confecção do Boletins de votos
A CNE aprova e valida os protótipos dos boletins de voto incumbindo a DGAPE de providenciar a sua confecção, sob a sua supervisão e controlo.	165°	A partir da proclamação da ordem na lista definitiva admitida

PROPAGANDA E ACTOS DE CAMPANHA ELEITORAL		
Proibição de propaganda política feita, directa ou indirectamente, através de qualquer meio de publicidade comercial, paga ou gratuita, seja qual for o suporte ou meio de comunicação utilizada para o efeito	113º/1	A partir de 17/04/2012
A Câmara Municipal estabelece os espaços especiais destinados a afixação de material de propaganda gráfica política	110º/1	Até 04/06/2012
Proibição de comentários de sondagem ou inquéritos de opinião	99º/1	De 14/06/2012 a 01/07/2012 (18 horas)
Permissão de divulgação de sondagens ou inquéritos, mediante prévia autorização da CNE	99º/2	Entre 17/04/2012 até 14/06/2012
Período de campanha eleitoral	91º e 434º	De 14/06/2012 até às 24 horas de 29/06/2012
Proibição de toda a propaganda eleitoral	92º, 106º/2	A partir de 00h00 do dia 30/06/2012
Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas	97º/7	A partir de 02/05/2012
Obrigatoriedade de garantir igualdade de oportunidade e de tratamento das listas concorrentes, pelos órgãos da Comunicação social.	105º/2	A partir de 02/05/2012 até as 18 horas de 01/07/2012
Disponibilização de prédios urbanos, a título de arrendamento para fins de campanha eleitoral.	101º	A partir de 17/04 até ao dia 21/07/2012
Direito a instalação de telefone nas sedes de listas concorrentes, devendo ser despachado no prazo de 48 horas	100º	A partir de 17/04/2012
DETERMINAÇÃO DAS MESAS DE ASSEMBLEIA DE VOTO (MAV)		
A CNE, ouvidos a DGAPE, os seus delegados, os PP legalmente constituídos e as C.M determina, o numero e os locais das assembleias de voto, bem como, os eleitores que neles votam	135º/1	Até 06/06/2012
Para efeitos de publicidades a CNE remete o DGAPE e as CM a determinação do número e dos locais das assembleias de voto bem como os eleitores que neles votam	135º/2	08/06/2012(48 horas após a determinação)
A CNE publicitará, pelos meios adequados, a determinação das assembleias de voto e dos eleitores que neles votam – o dia, a hora, os locais de funcionamento das assembleias de voto	137º	A partir de 11/06/2012
VOTO ANTECIPADO		
Podem votar antecipadamente:		
<ul style="list-style-type: none"> a) Os militares, os agentes das forças policiais ou dos serviços de segurança, trabalhadores dos serviços de saúde ou da protecção civil, que no dia das eleições estejam impedidos; b) Os trabalhadores marítimos e aeronáuticos, que por força da sua actividade profissional se encontrem presumivelmente embarcados no dia das eleições; c) Os eleitores que por motivo de doenças se encontrem internados em estabelecimento hospitalar; d) Os eleitores que se encontrem presos; e) Os membros da mesa de assembleia de voto inscritos em assembleias diferentes; f) Os candidatos inscritos em círculos diferentes daquele por que concorrem; g) Os jornalistas deslocados para concelho diferente daquele onde se encontra inscrito ou para o estrangeiro em missão de serviço, comprovada mediante declaração passada pelo responsável máximo do órgão 	213º	
Os eleitores nas condições previstas nas als. a), b), e), f) e g), supra referidos, devem dirigir-se, por escrito, ao presidente da CM em cuja área se encontram recenseados, e, provando o seu impedimento.	214º/1	Entre 16/06/2012 e 19/06/2012
O presidente da CM manda entregar nas sedes das candidaturas concorrentes e afixar no exterior do edifício a lista dos eleitores que solicitaram o voto antecipado para reclamação.	214º/2	20/06/2012
Reclamação, pelos interessados, da lista dos eleitores que solicitaram o voto antecipado	214º/2	Até 18 horas do dia 21/06/2012

O Presidente da Câmara decide e notifica as reclamações supra referidas	214º/2	No prazo máximo de 18h a partir da entrada da reclamação (até 12h do dia 22/06/2012)
Recurso verbal para o juiz de comarca, que deslocará á sede da Câmara Municipal para o efeito	214º/2	Das 14 horas às 18 horas do dia 23/06/2012
Decisão definitiva do recurso verbal pelo Juiz da Comarca	214º/2	Até às 18 horas do dia 23/06/2012
O voto antecipado perante o Presidente da CM ou o seu substituto e o delegado da CNE	214º/3	Entre 24 e 26/06/2012 das 18 às 21 horas
O Presidente da CM endereça o envelope contendo o voto antecipado do eleitor a respectiva assembleia de voto	214º/8, 217º, 218º, nº3	Até as 8 horas do dia 01/07/2012
Os eleitores nas condições previstas nas alíneas c) e d) (os que, por motivo de doença, se encontrem internados em estabelecimento hospitalar e os que se encontrem presos), supra referidos, podem requerer ao Presidente da CM em que se encontrem recenseados a documentação necessária ao exercício do direito de voto, enviando fotocópias autenticadas do seu documento de identificação e do seu cartão de eleitor, caso tiver, e juntando o documento comprovativo do impedimento invocado	215º/1	Até 11/06/2012
O Presidente da CM envia aos eleitores, previstos nas als. a) e b) do nº 2 do art. 213º (doentes e presos) a documentação necessária ao exercício do voto e ao Presidente da Câmara do Município onde se encontrem tais eleitores a relação nominal dos mesmos e a indicação dos estabelecimentos hospitalares e prisionais abrangidos	215º/2	Até 14/06/2012
O Presidente da Câmara, onde se situa o estabelecimento hospitalar ou prisional, notifica as candidaturas e o delegado da CNE e do estabelecimento onde se realiza o voto antecipado, para os demais procedimentos.	215º/3	Até 15/06/2012
O Presidente da Câmara desloca-se aos estabelecimentos hospitalares e prisionais da sua área, em dia e hora previamente anunciados ao respectivo director, a fim de dar cumprimento ao exercício do direito de voto por parte dos doentes e reclusos	215º/4	Entre 18/06 e 21/06/2012
O Presidente da Câmara remete os votos antecipados dos eleitores a assembleia de voto em que os mesmos deveriam votar, acompanhados da respectiva acta	214º/8, 217º, 218º	Até às 08h do dia 01/07/2012
CONSTITUIÇÃO DAS MESAS DE ASSEMBLEIA DE VOTO		
Designação dos membros das assembleias de voto, pela CNE.	143º/1	Até 11/06/2012
Publicidade sobre a designação dos membros das mesas de assembleia de voto, pela CNE	137º e 146º	A partir de 11/06/2012
Com base na deliberação da CNE, os seus delegados lavram alvarás de designação dos membros das mesas de assembleias de voto nos respectivos concelhos	147º	Após a deliberação de designação dos Membros das MAV
Os partidos políticos, coligações e grupos de cidadãos comunicam ao Presidente das MAV os delegados para cada assembleia de voto e apresenta as credenciais respectivas	172º, 173º, 174º e 178º	Até dia da eleição
Extracção de cópias de cadernos eleitorais, em nº suficiente, pelas CRE, com o apoio dos delegados da CNE e da DGAPE para serem entregues a cada um dos presidentes e escrutinadores das MAV e aos delegados das listas concorrentes	138º/1	11/06/2012
Entrega dos cadernos eleitorais aos presidentes das MAV, pelas CRES	138º/3, a)	Até 28/06/2012
Entrega dos cadernos eleitorais as listas concorrentes e aos delegados da CNE, pelas CRES	138º nº3 als. b) e c)	Até 21/06/2012
Fiscalização da extracção e entrega dos cadernos eleitorais pela CNE e seus delegados, partidos políticos e candidaturas	140º	A partir de 11 /06/2012
A DGAPE remete aos delegados da CNE, com apoio da força pública, controlo e supervisão da CNE, os boletins de voto de cada assembleia de voto, em sobrescrito fechado e devidamente lacrado, contendo um numero de boletins igual ao dos eleitores inscritos na mesa, acrescido de mais 15%.	166º/1	Até 27/06/2012
Os delegados da CNE procedem a distribuição dos envelopes contendo os boletins de voto aos presidentes das MAV	166º/3	Até às 12h de 30/06/2012
Envio pela DGAPE aos delegados da CNE, para que sejam distribuídos por todas MAV do concelho os materiais indispensáveis ao funcionamento das mesas.	169º	Até 26/06/2012

O delegado da CNE entrega ou envia a cada presidente da MAV, o material indispensável ao funcionamento das mesas de voto	170º	Até 28/06/2012
Designação e credenciação dos delegados de círculo das listas concorrentes e comunicação respectiva aos delegados da CNE no círculo, que por sua vez, remeterá cópias da mesma a todas as MAV	181º/3	Até 48 horas antes do dia das eleições
DIA DA VOTAÇÃO		
Comparência dos membros das mesas na Assembleia de voto	150º	Às 7h do dia 01/07/2012
Substituição do membro de mesa que não comparecer	151º	Até às 8:30 horas do dia 01/07/2012
Início das operações eleitorais na assembleia de voto	141º e 220º	A partir das 8horas do dia 01/07/2012
Afixação do edital sobre a constituição da mesa de assembleia de voto	149º/2 e 220º	Logo após a constituição
Encerramento da votação	224º/1,2,3,4	Até às 18h do dia 01/07/2012 (sem prejuízo dos nºs 2 e 3 do art.224º
Apuramento parcial nas MAV	225º a 234º	Imediatamente ao encerramento da votação
Suspensão do apuramento em caso de divergência entre o número de votantes e o número dos boletins de voto	226º/3	Imediatamente
Devolução dos boletins de votos não utilizados e boletins deteriorados ou inutilizados pelos eleitores às Câmaras Municipais	168º e 225º	Dia 02/07/2012
Envio de boletins de voto nulos e dos boletins de voto objectos de reclamação ou protestos pela MAV a assembleia de apuramento geral- AAG	231º e 234º/1 e 2	Imediatamente, após a operação de apuramento parcial sem prejuízo do disposto no nº2 do art.234º
Repetição dos actos eleitorais em caso da não realização de votação por não constituição da mesa, interrupção por mais de 3 horas ou, ainda, de calamidade ou grave perturbação da ordem pública	203º/1e 2	02/07/2012
Remessa, ao juiz da comarca, dos restantes boletins de voto, pelo Delegado da CNE	232º e 234º/1	Imediatamente
Envio de actas, caderno e demais documentos respeitantes a eleição á AAG, pelo Presidente da MAV, por intermédio do delegado da CNE á AAG	231º e 234º/1 e2	Imediatamente ao encerramento do apuramento parcial, sem prejuízo do nº2 do art. 234º
Afixação do edital à porta do edifício da assembleia de apuramento parcial	227º/9	Imediatamente
Proibição, no dia da eleição, antes de encerramento das MAV, de difusão ou publicação de notícias, imagens e reportagens colhidas nas MAV, susceptíveis de constituir ou ser interpretado como indicação de voto, incluindo antecipação de resultados do apuramento parcial	209º	Até ao encerramento de todas as MAV
APURAMENTO GERAL		
Início dos trabalhos da assembleia de apuramento geral em cada círculo eleitoral	237º	Às 15h do dia 02/07/2012
Designação da nova reunião na falta de elementos de alguma assembleia de voto	238º/2	Até às 15 horas do dia 03/07/2012
Conclusão do apuramento geral	241º	Até 04/07/2012 sem prejuízo do disposto no art.º241 nº2
Fixação, por edital, dos resultados do apuramento geral a porta da Câmara Municipal e sua divulgação através dos órgãos da comunicação social e respectivo envio à CNE	242º	04/07/2012
Envio de 2 exemplares da acta do apuramento geral a CNE	243º/3	Até 48 horas após a conclusão do Apuramento geral
Envio dos cadernos eleitorais e demais documentação pela assembleia de apuramento geral à CNE	244º	48h a contar da conclusão dos trabalhos

CONTENCIOSO ELEITORAL		
Dúvidas, reclamações, protesto e contraprotostos sobre as operações eleitorais, feitos oralmente ou por escrito junto da MAV, pelos interessados	201º	Imediatamente
Recurso das deliberações das Assembleias de voto para STJ	253º/1	Até 03/07/2012
Decisão do recurso pelo STJ	253º/1	Até 06/07/2012
Repetição de eleição no caso de declaração de nulidade, na Assembleia de voto ou de todo o círculo eleitoral.	254º/2	No segundo domingo posterior a decisão pelo Tribunal (15/07/2012)
Nova reunião da assembleia de apuramento geral em caso de adiamento ou declaração de nulidade da votação em qualquer assembleia de voto, para completar as operações de apuramento do círculo.	241º/2	No dia seguinte ao da votação ou ao do reconhecimento da sua impossibilidade nos termos do art.º 203º
Publicação pela CNE do mapa com os resultados eleitorais no B.O	250º	Entre o dia 11/07 e 15/07/2012
CONTAS DA CAMPANHA ELEITORAL		
Prestação de contas da campanha eleitoral pelos partidos políticos e coligações	129º	Até 90 dias após a data da proclamação oficial dos resultados
Apreciação pela CNE da legalidade das receitas e despesas e da regularidade das contas eleitorais	131º/1	Até 90 dias após a prestação de contas
Nova prestação de contas pelos partidos políticos e coligações, caso se verifiquem irregularidades	131º/2	15 dias após notificação da regularidade
Apreciação pela CNE sobre as novas contas	131º/3	15 dias após suprimimento das irregularidades
Publicação das contas eleitorais	133º	30 dias após a sua apreciação pela CNE

Legenda:

PM- Primeiro-ministro

PP- Partidos Políticos

TC -Tribunal Constitucional

STJ - Supremo Tribunal de Justiça

CNE - Comissão Nacional de Eleições

CE – Código Eleitoral

AAG - Assembleia de Apuramento Geral

DGAPE - Direcção Geral de Apoio ao Processo Eleitoral

CRE - Comissão de Recenseamento

CM – Câmara Municipal

MAV - Membros da Assembleia de Voto

Comissão Nacional de Eleições, na Praia, aos 18 do mês de Abril de 2012. — Os Membros, *Manuel Gomes Miranda – Elba Helena Rocha Pires – Hélio de Jesus Pina Sanches – Maria João Duarte Fonseca Pacheco de Novais.*



II SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.